

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE ACERCA DA COMERCIALIZAÇÃO DA MEIA-ENTRADA EM EVENTOS ARTISTICOS-CULTURAIS E/OU ESPORTIVOS REA		
<b>Autor:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	01/11/2024 17:59:32	<b>Data da assinatura:</b>	01/11/2024 18:00:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI  
01/11/2024

### **DISPÕE ACERCA DA COMERCIALIZAÇÃO DA MEIA-ENTRADA EM EVENTOS ARTISTICOS-CULTURAIS E/OU ESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DO CEARÁ**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas as produtoras e/ou empresas similares de eventos artístico-culturais e/ou esportivos a comercializarem ingressos de meia entrada dividindo-os por categorias de beneficiários que possuam tal direito assegurado por lei.  
§ 1º. A proibição de que trata o caput deste artigo fica estendida às empresas que realizam a comercialização de ingressos de forma presencial e/ou por meio digital.  
§ 2. Excluem-se do disposto no caput do presente artigo os ingressos destinados às pessoas portadoras de deficiências que necessitem de localização específica na plateia, ficando estes condicionados à lotação de tal espaço.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO PINHEIRO**

**DEPUTADO**

Justificativa:

O espírito da Lei que estabelece a meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos é assegurar a democratização do acesso à cultura e ao esporte. Infelizmente, tem-se observado ações que contrariam esse princípio em nosso Estado do Ceará. Algumas produtoras de eventos e empresas que realizam a

comercialização de ingressos têm segregado a venda de ingressos de meia-entrada por categorias de beneficiários. Tal prática, aliada a completa falta de transparência no que concerne a distribuição desses ingressos, fere o princípio da isonomia, já que cria disparidades no acesso a esse direito. É notório que, ao estabelecer cotas para diferentes categorias de beneficiários, estas produtoras podem favorecer alguns grupos em detrimento de outros. Isso resulta em uma injustiça para os indivíduos que, embora possuam direito à meia-entrada, são privados desse benefício por pertencerem a uma categoria cuja cota encontra-se esgotada. A presente Proposição, portanto, busca garantir a igualdade de acesso ao direito de meia-entrada, impedindo que o mesmo seja limitado pela divisão de ingressos por categorias de beneficiários. Todos os que têm o direito à meia-entrada assegurado por Lei, sejam estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de baixa renda, dentre outros, devem ter oportunidades iguais de acesso a esses ingressos. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de novembro de 2024.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)